



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

UMA QUEIXA DE VASCO DE MACEDO E BRITO

CONTRA "A CAPITAL"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUN.91)

### I. FACTOS

I.1 - Em 3 de Maio de 1991, deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa de Vasco de Macedo e Brito contra o jornal "A Capital".

Segundo o queixoso, aquele jornal publicou, na edição de 14 de Março, "uma notícia menos exacta do relacionamento entre o signatário, a Câmara Municipal de Lisboa e alguns dos seus arrendatários" o que afectaria a sua "reputação e boa fama".

I.2 - No exercício do direito de resposta, o queixoso, em 27 de Março, enviou àquele jornal uma carta, "na qual solicitou determinadas rectificações da notícia", reivindicando a sua integral publicação.

Afirma, ainda, o queixoso que o jornal, "usando de expedientes dilatórios vários", não publicou a referida carta, "violando, assim, de forma crassa, o disposto no nº 1 do Artº 16º do Decreto-Lei Nº 85-C/75".

I.3 - Em 6 de Maio, esta Alta Autoridade oficiou ao Director de "A Capital" no sentido de prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes sobre a queixa em questão.

I.4 - Em 14 de Maio, foi recebida a resposta do Director de "A Capital".

Aí se diz que o texto publicado era "informativo, objectivo e isento", o que, no entanto, não impediu Vasco de Macedo e Brito de procurar exercer o direito de resposta, para comentários tendentes a um "melhor esclarecimento da opinião pública".

O jornal, porém, considerou que a carta de Macedo e Brito não obedecia ao legalmente preceituado para o exercício do direito de resposta. Nem por isso, todavia, deixou de comunicar ao queixoso que publicaria a sua car-

./.

2226



8/1/77

-2-

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ta logo que dispusesse de espaço para tal. Mas, agora, em face da queixa a esta Alta Autoridade, "A Capital" resolveu esperar uma deliberação sobre o assunto.

### II - ANÁLISE

A reportagem em causa - que, segundo a informação do Director de "A Capital", terá sido sugerida ao jornal pelo ora queixoso -, além de fazer uma breve descrição do prédio a que se refere, com um pouco da sua história, transcreve ainda afirmações de várias pessoas directa e indirectamente envolvidas no caso, designadamente o próprio Vasco de Macedo e Brito e dois inquilinos.

Estes últimos, desmentindo, em certos aspectos, o queixoso, chamam ao mesmo "conflituoso" e "mentiroso".

A carta que Vasco de Macedo e Brito enviou a "A Capital", para exercício do direito de resposta, constitui, no geral, uma justificação dos factos descritos na reportagem, mas não aduzindo elementos substancialmente novos.

É, no entanto, incontestável que assiste ao queixoso o direito de se defender das acusações que o dão como "conflituoso" e "mentiroso", por ofenderem a sua reputação.

Vasco de Macedo e Brito cumpriu todas as formalidades legais aplicáveis na circunstância.

Sendo assim, entende-se que "A Capital" deveria ter publicado a carta do queixoso, tanto mais que esta não contém quaisquer expressões desprimosas para o jornal. A intenção deste de vir a publicá-la fora do prazo legal, logo que dispusesse de espaço para tanto, não é de ter em conta.

### III - CONCLUSÃO

Atento o exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera procedente a queixa de Vasco de Macedo e Brito contra o jornal "A Capital".

./.

2227



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Junho de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro